



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº15/23

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E DELICIAS DA VOVÓ DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.098.542/0001-49.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DELICIAS DA VOVÓ DE VOLTA REDONDA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 00.098.542/0001-49 com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 365, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP. 27265-431, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). **MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 06.975.629-4 e do CPF/MF sob o nº 893.445.617-53, residente e domiciliado na Rua Maurilio G. da Silveira, nº 22, Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-120, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 153/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o fornecimento de produtos alimentícios para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o limite descrito na tabela a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	60	Pct	Bisnaguinhas 300g	Panco	R\$8,00	R\$480,00
2	50	Pct	Pão de mel com cobertura de chocolate contendo 16 unidades	Panco	R\$9,20	R\$460,00
3	2.000	Unid.	Bolo sabor baunilha com gotas de chocolate 40g	Panco	R\$1,40	R\$2.800,00
4	120	Pct	Pão de forma	Panco	R\$8,40	R\$1.008,00
5	30	Kg	Croissant	Ricardo Buffet	R\$36,40	R\$1.092,00
6	30	Kg	Rocambole	Ricardo Buffet	R\$43,10	R\$1.293,00
7	30	Kg	Pão brioche	Ricardo Buffet	R\$32,50	R\$975,00
8	30	Kg	Pão de queijo	Ricardo Buffet	R\$43,90	R\$1.317,00
9	30	Kg	Bolo confeitado	Ricardo Buffet	R\$48,50	R\$1.455,00
10	30	Kg	Bolo de nozes	Ricardo Buffet	R\$55,00	R\$1.650,00
11	30	Kg	Bolo de chocolate	Ricardo Buffet	R\$30,40	R\$912,00
12	30	Kg	Bolo de laranja	Ricardo Buffet	R\$22,70	R\$681,00
13	30	Kg	Bolo de cenoura	Ricardo Buffet	R\$21,70	R\$651,00
14	30	Kg	Bolo de coco	Ricardo Buffet	R\$24,30	R\$729,00
15	30	Kg	Broa de fubá	Ricardo Buffet	R\$27,90	R\$837,00
16	30	Kg	Brevidade	Ricardo Buffet	R\$41,90	R\$1.257,00
17	30	Kg	Biscoito amanteigado	Ricardo Buffet	R\$34,00	R\$1.020,00
18	20	pct	Biscoito wafer sabores diversos 140g	Panco	R\$5,30	R\$106,00
19	20	pct	Biscoito doce de maçã e canela 200g	Panco	R\$5,20	R\$104,00
20	20	pct	Biscoito leite maltado 200g	Panco	R\$5,10	R\$102,00
21	20	pct	Rosquinha sabor coco 400g	Panco	R\$6,80	R\$136,00
22	20	pct	Cookies 110g	Panco	R\$5,10	R\$102,00
23	100	Unid.	Refrigerante sabor cola 2l	Coca-cola	R\$12,80	R\$1.280,00
24	100	Unid.	Refrigerante sabor laranja 2l	Sukita	R\$8,90	R\$890,00
25	100	Unid.	Refrigerante sabor guaraná 2l	Antártica	R\$7,90	R\$790,00
26	2.000	Unid.	Bebidas láctea UHT sabor chocolate 200ml	Piracanjuba	R\$1,90	R\$3.800,00
27	120	kg	Mortadela	Marba	R\$22,00	R\$2.640,00
28	80	kg	Queijo muçarela fatiado	Nativille	R\$37,30	R\$2.984,00
29	60	Kg	Presunto fatiado	Seara	R\$27,90	R\$1.674,00
Preço Global Estimado						R\$33.225,00

1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Volta Redonda obrigada a adquirir o total desta planilha responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

1.3. A Divisão de Cerimonial solicitará a entrega dos produtos conforme necessidade e conveniência da Administração.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, sem quaisquer ônus para este Legislativo, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

2.2. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste termo contratual, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

2.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de e-mail, quais os servidores autorizados a solicitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, cabendo a CONTRATADA a conferência de sua identificação, sob pena de não se responsabilizar a CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada;

2.4. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Volta Redonda qualquer medida que implique alteração do quantitativo dos produtos contratados.

2.5. O recebimento dar-se-á conforme descrito na sequência:

2.5.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

2.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante no edital e neste termo contratual.

2.5.3. Caso insatisfatórias as verificações acima discriminadas, lavrar-se à um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 01 (uma) hora, quando realizarão novamente as verificações constantes no item 2.5.2.

2.5.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades.

2.5.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados ocorrerão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

2.6. Mediante justificativa tempestiva apresentada à CONTRATANTE e aceita, o prazo para fornecimento do material poderá ser prorrogado.

2.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual, observadas a qualidade, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.8. Em caso de não utilização da quantidade total do objeto contratado, haverá o cancelamento do remanescente, não gerando qualquer direito de indenização à contratada, nem acarretando quaisquer custos extras à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de produtos entregues;

3.1.2. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

3.1.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto;

3.1.6. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter valor unitário, valor total e especificação do produto;

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, além de taxas, deslocamento de pessoal ou prestação de garantia decorrentes do objeto deste Contrato;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento referente à execução e entrega do objeto contratado, incluindo embalagem, frete, carga e descarga de materiais, até o destino final;

3.1.10. Responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, assim como garantia dos mesmos;

3.1.11. Fornecer os produtos solicitados pela Divisão de Cerimonial com no máximo 2 horas de antecedência do horário estipulado.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

- 4.1.1. Solicitar os produtos a serem fornecidos pela Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência;
- 4.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Divisão de Cerimonial, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;
- 4.1.4. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 4.1.5. Promover o recebimento no prazo fixado.
- 4.1.6. Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto quando este declinar de qualidade e ferir os ditames no presente Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

- 5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$ 33.225,00 (Trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme consta do Termo de Homologação da Presidência da Câmara Municipal de Volta Redonda, de 21 de Junho de 2023.
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pela Divisão de Cerimonial, deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias.
- 5.3. O pagamento somente será devido após a Divisão de Cerimonial atestar o recebimento definitivo dos materiais na respectiva nota fiscal, confirmando a quantidade e qualidade dos materiais.
- 5.4. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Contratante decorrentes de má qualidade dos materiais ou serviços executados.
- 5.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 5.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 16.981,66 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000224/2023**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 13 de Julho de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE

MARTA MARIA BARTOLOMEU CANTINI

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA